



## CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO INTERNET RURAL DA OI

**Oi S.A.** em recuperação judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, parte, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, a seguir denominada simplesmente **Oi**, e de outro lado, o **ASSINANTE**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Adesão ao SERVIÇO INTERNET RURAL (“Contrato”)**, mediante as cláusulas e condições adiante descritas. Para efeitos deste Contrato aplicam-se as seguintes definições:

**ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações.

**ASSINANTE** - Pessoa física e jurídica que adere a este Contrato.

O SERVIÇO INTERNET RURAL é um acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de comunicação multimídia, por meio da Tecnologia satélite, mediante remuneração, interligando a internet com computador, tablet, ou outros dispositivos do ASSINANTE.

**HABILITAÇÃO** - Procedimentos que permitem a ativação do **SERVIÇO INTERNET RURAL**, usando como suporte os equipamentos necessários (Modem, Antena Parabólica) com seus acessórios compatíveis para ativação do Serviço INTERNET RURAL, por meio da tecnologia satélite (doravante denominados simplesmente de “Equipamentos”).

**KIT INTERNET RURAL** - Conjunto de dispositivos que permite a instalação e prestação do **SERVIÇO INTERNET RURAL**, desde que obedecido o disposto na subcláusula 7.11 deste contrato.

**Sobre Equipamentos necessários** - Modem com seus acessórios compatíveis com o Serviço Internet Rural, antena parabólica com dispositivo transmissor e receptor dos sinais transmitidos por meio da tecnologia Satélite (doravante denominados simplesmente de “Equipamentos”);

**MENSALIDADE** - Valor de trato sucessivo mensal pago pelo **ASSINANTE** à **Oi** durante toda a prestação do **SERVIÇO INTERNET RURAL**, nos termos deste Contrato, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço e a uma franquia mensal de tráfego de dados ou horas de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** contratado.

**MODEM** - Equipamento terminal, indispensável ao acesso e fruição do **SERVIÇO INTERNET RURAL**.

**OPERAÇÃO ASSISTIDA** - Comparecimento de técnico do **SERVIÇO INTERNET RURAL** ao local de fornecimento do **SERVIÇO INTERNET RURAL**,



para a execução dos serviços de instalação do **KIT INTERNET RURAL** em um único ponto da **REDE INTERNA** do **Assinante**.

**PLANO DE SERVIÇO** – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.

**PONTO DE TERMINAÇÃO DE REDE (PTR)** - Ponto de conexão física da **Antena** com a **REDE INTERNA**.

**RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT)** - Documento que deverá ser disponibilizado e assinado pelo **ASSINANTE** no caso de solução de reparo, **OPERAÇÃO ASSISTIDA**, retirada, mudança de endereço e quaisquer serviços realizados no ambiente do **ASSINANTE**.

**REDE INTERNA** - Segmento da rede de telecomunicações que se inicia nas dependências do imóvel indicado pelo **ASSINANTE** e se estende exclusivamente até o **PTR**.

**SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)** - Trata-se de um serviço de telecomunicações que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a **ASSINANTES** dentro de uma área de prestação de serviço.

**SERVIÇO INTERNET RURAL** - Serviço de telecomunicações, prestado sob a outorga de **SCM**, que consiste no provimento ao **ASSINANTE** de acesso à rede de dados da **Oi**, usando tecnologia **Satelital**.

**LOCAL OU ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO** - Deve ser situado em localidades das UF's DF, GO, MS, MT e RS com compromissos de atendimento Oi na tecnologia satélite, deve ter viabilidade técnica para receber a instalação e deve contar com rede de alimentação de energia elétrica em conformidade com as normas técnicas (Normas 5410/1997, 5419/2015 e NR10/2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas), incluindo sistema de aterramento elétrico;

**TABELA DE PREÇOS (TP)** - Tabela de Preços da **Oi**, disponível para consulta no site [www.oi.com.br](http://www.oi.com.br).

**VISITA TÉCNICA** - Comparecimento de um técnico, mediante solicitação feita pelo **ASSINANTE**, para realização de verificação da qualidade da prestação do serviço. Esta visita será cobrada de acordo com a **TP**.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação do **SERVIÇO INTERNET RURAL**.



1.2. São requisitos permanentes e indispensáveis para o acesso e fruição do **SERVIÇO INTERNET RURAL**:

- I) Resultado positivo do **TESTE DE INSTALAÇÃO**;
- II) **KIT ACESSO INTERNET RURAL**;
- III) **MODEM (bem como os acessórios também elencados no item 7.11)**;

**1.3.** A prestação do serviço compreende a disponibilização e manutenção dos meios de transmissão de dados necessários à prestação do **INTERNET RURAL** pela **Oi**, incluindo ainda o provimento do Serviço de Conexão à internet, em conformidade com a Resolução n.º 614, de 28 de Maio de 2013 da **ANATEL**

1.3.1. Não estão incluídos no disposto no item 1.1:

1.3.1.1. A instalação, operação e manutenção da **REDE INTERNA** do **ASSINANTE**; e

1.3.1.2 A operação e manutenção dos equipamentos previstos na subcláusula 7.11 abaixo.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO INTERNET RURAL**

2.1. O **SERVIÇO INTERNET RURAL** será prestado ao **ASSINANTE** mediante a adesão ao presente Contrato e a um dos **PLANOS DE SERVIÇO** publicados no site da **Oi**, [www.oi.com.br](http://www.oi.com.br).

2.2. A velocidade máxima do acesso garantida pela **Oi** é até o **PTR**, para conteúdos dentro da rede da **Oi**. Eventualmente, a velocidade de acesso pode sofrer variações decorrentes, dentre outros fatores, das características técnicas da **REDE INTERNA** do **ASSINANTE**, fatores externos, da qualidade da fiação da rede interna, de páginas de destino na Internet, do funcionamento do microcomputador ou modem utilizado pelo **ASSINANTE**; de acesso à redes congestionadas.

2.4 A velocidade do **SERVIÇO INTERNET RURAL DA OI** contratada pelo **ASSINANTE** está sujeita à verificação de viabilidade técnica no ato da instalação. Havendo impossibilidade técnica para instalação da velocidade contratada pelo **ASSINANTE**, o cliente poderá alterar a contratação para reduzir a velocidade ou cancelar o presente contrato, sem ônus para o mesmo.

2.5 A disponibilização do **SERVIÇO INTERNET RURAL** é permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, excetuando as paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e ainda eventuais substituições de equipamentos. As interrupções preventivas que possam causar interferência no desempenho do **SERVIÇO INTERNET RURAL** serão informadas ao **ASSINANTE** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



- 2.5.1. Caso haja inviabilidade técnica originada do computador e/ou de algum equipamento da rede interna de responsabilidade do consumidor, o serviço poderá não ser instalado e disponibilizado.
- 2.5.2. As interrupções preventivas mencionadas no item 2.5 supra dar-se-ão, em qualquer dia da semana no horário de 00:00 hora até 06:00 horas
- 2.6 O **ASSINANTE** terá atendimento especializado (*Call Center*), através do Número 0800 071 6508. Os endereços para atendimento por correspondência, meio eletrônico e dos Setores de Atendimento da **Oi**, bem como qualquer alteração nessas informações, podem ser consultados no site [www.oi.com.br](http://www.oi.com.br).
- 2.7 O **ASSINANTE** que não conseguir completar a instalação poderá solicitar a **OPERAÇÃO ASSISTIDA**, para um único ponto da **REDE INTERNA**, arcando com os eventuais custos desta visita.
- 2.8 É facultado ao **ASSINANTE** o acesso a outros serviços vinculados ao **SERVIÇO INTERNET RURAL** mediante pagamento adicional dos mesmos e viabilidade técnica para sua **INSTALAÇÃO**.
- 2.9 O **SERVIÇO INTERNET RURAL** será considerado habilitado após o **TESTE DE INSTALAÇÃO** do mesmo, efetuado pela **Oi** no **PTR** do **ASSINANTE**, salvo quando tenha sido contratada a **OPERAÇÃO ASSISTIDA**.
- 2.10 Para instalação do **SERVIÇO INTERNET RURAL** será atribuído pela **Oi**, via rede IP, um endereço IP válido e dinâmico.
- 2.11 A conexão do **SERVIÇO INTERNET RURAL** com outros serviços de telecomunicações, bem como a oferta de quaisquer serviços utilizando o **SERVIÇO INTERNET RURAL DA OI** como suporte, deverá ser realizada de acordo com a regulamentação de telecomunicações e respeitando os termos do presente Contrato.
- 2.12 É vedada, face a regulamentação emanada da **ANATEL**, a utilização do **SERVIÇO INTERNET RURAL** para a oferta de serviço com as características de STFC destinado ao público em geral.
- 2.13 É vedado ao **ASSINANTE** disponibilizar, através do **SERVIÇO INTERNET RURAL**, servidores de e-mail (**SMTP**), **FTP (Protocolo de Transferência de Arquivo)**, rede privativa virtual (**VPN - Virtual Private Network**), **http**, **TELNET**, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer outras conexões entrantes.
- 2.14 O **SERVIÇO INTERNET RURAL** é prestado exclusivamente ao **ASSINANTE**, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços ou produtos relacionados ao **SERVIÇO BANDA LARGA**.



- 2.15 O **SERVIÇO INTERNET RURAL**, não suporta conexões **TCP** (*Transmission Control Protocol*) e **UDP** (*User Datagram Protocol*) entrantes, impossibilitando seu uso para a disponibilização de servidores.
- 2.16 O **SERVIÇO INTERNET RURAL** foi desenvolvido para a transmissão de dados e algumas de suas características técnicas podem, eventualmente, degradar a qualidade de outros sinais, em especial sinais de voz, que venham a ser por meio dele transmitidos.
- 2.17 O **SERVIÇO INTERNET RURAL** é prestado exclusivamente ao **ASSINANTE** apenas nos seguintes UF's DF, GO, MS, MT e RS.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação do **SERVIÇO INTERNET RURAL**, o **ASSINANTE** pagará à **Oi** os valores estabelecidos em sua **Tabela de Preços (TP)**, disponível no site [www.oi.com.br](http://www.oi.com.br), referentes à:

- a) **HABILITAÇÃO**;
- b) **MENSALIDADE**;
- c) **OPERAÇÃO ASSISTIDA**;
- d) Eventual realização de **VISITA TÉCNICA**; e
- e) Adesão à oferta.

3.2. Extraordinariamente, a título de promoção transitória e por tempo limitado, a **Oi** poderá conceder ao **ASSINANTE**, mediante adesão a ofertas e/ou **PLANOS DE SERVIÇO**:

- a) Franquia de *bits* ou horas trafegados;
- b) Parcelamento, desconto, postergação do pagamento e ainda isenção do valor referente à **HABILITAÇÃO** e/ou **OPERAÇÃO ASSISTIDA** do **SERVIÇO INTERNET RURAL**;
- c) Concessão de desconto na **MENSALIDADE**;
- d) Cessão não onerosa com desconto ou doação do **KIT INTERNET RURAL** ao **ASSINANTE**;

3.2.1. Os regulamentos das promoções e ofertas a serem efetuadas pela **Oi** estabelecerão os respectivos períodos de vigência, as regras para adesão e as carências vinculadas aos descontos concedidos, respeitando o prazo mínimo de vigência estabelecido neste Contrato.

3.2.2. No caso de promoções em que sejam concedidos descontos ou isenções sobre o tráfego cursado, a **Oi** deverá informar aos **ASSINANTES**, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de interrupção dos referidos descontos ou isenções.



3.3. A cobrança do **SERVIÇO INTERNET RURAL** será iniciada no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da data de ativação do serviço ou mediante a confirmação da instalação para o cliente, no caso de modalidade de pagamento pós pago.

3.4. A **MENSALIDADE**, no mês de adesão ao **SERVIÇO INTERNET RURAL**, será cobrada proporcionalmente ao número de dias em que o **ASSINANTE** tiver disponíveis os serviços contratados, no caso de pós pago.

3.5. A mensalidade do **SERVIÇO INTERNET RURAL DA Oi** será reajustada anualmente, conforme variação do IGP-DI, tendo como base o mês de fevereiro, mantendo-se, entretanto, o percentual de desconto concedido por conta de cada oferta contratada.

3.6. Na ocorrência dos casos previstos no art. 32 da Resolução ANATEL 717/19, ou outra que venha a substituí-la, a prestadora deverá prover automaticamente o ressarcimento aos assinantes prejudicados por interrupções dos serviços até o segundo mês subsequente ao evento, respeitando o ciclo de faturamento, de forma proporcional ao tempo interrompido e ao valor correspondente ao plano de serviço contratado pelo assinante.

3.7. O **ASSINANTE** não terá direito ao desconto sobre a **MENSALIDADE** caso as interrupções ou reduções na qualidade do **SERVIÇO INTERNET RURAL** decorra de problemas em sua **REDE INTERNA**, no **MODEM**, em casos fortuitos e de força maior ou ainda nas interrupções decorrentes de problemas provocados por terceiros.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS E SANÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO**

4.1. A cobrança do **SERVIÇO INTERNET RURAL** será feita pela **Oi** através de documento de cobrança, no caso de modalidade de pagamento pós paga, com discriminação dos valores e tributos devidos. O não recebimento do referido documento de cobrança, seja por extravio, perda ou qualquer outro motivo, não servirá como justificativa para o não pagamento do **SERVIÇO INTERNET RURAL**, devendo o **ASSINANTE** solicitar a segunda via do documento junto à **Oi**.

4.2. Os pagamentos poderão ser efetuados através da rede bancária ou de qualquer outro estabelecimento autorizado pela **Oi**.

4.3. O não pagamento do **SERVIÇO INTERNET RURAL** até a data do vencimento ensejará a aplicação das seguintes penalidades ao **ASSINANTE**:

- a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, bem como correção monetária até a data do efetivo pagamento; e



b) Além dos encargos moratórios, o ASSINANTE ainda estará sujeito a suspensão parcial do serviço, transcorridos 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido ou de término do prazo de validade do crédito, ocasionando a redução da velocidade contratada. Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, o Consumidor poderá ter suspenso totalmente o provimento do serviço, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado à compensação do pagamento do(s) valor(es) devidos à Oi, incluindo, mas não se limitando ao valor referente à(s) MENSALIDADE(S) em atraso, acrescido(s) da multa, atualização monetária e juros de mora, bem como a realização de nova verificação de viabilidade técnica. Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão total, o Consumidor poderá ter o contrato rescindido.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência **INTERNET RURAL**, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja expressa manifestação contrária de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**5.1.1.** Será considerada data de adesão aquela em que ocorreu, de fato, a instalação do **SERVIÇO INTERNET RURAL**.

5.2. Após o cancelamento do **SERVIÇO INTERNET RURAL**, o ASSINANTE que desejar nova prestação deste serviço deverá firmar novo Contrato de Adesão ao **SERVIÇO INTERNET RURAL**, sujeitando-se às condições técnicas disponíveis à época da solicitação, para o endereço de **HABILITAÇÃO** indicado, aos eventuais **PLANOS DE SERVIÇO** e ofertas.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Oi a qualquer tempo com base nos itens abaixo, independentemente de notificação por escrito, cuja notificação deverá ser feita com até 30 dias de antecedência:

- a) **Impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do SERVIÇO INTERNET RURAL;**
- b) **retirada do SERVIÇO INTERNET RURAL do portfólio de produtos e serviços oferecidos pela Oi mediante o encerramento da obrigação;**
- c) **determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do SERVIÇO INTERNET RURAL;**
- d) **dissolução, insolvência, recuperação judicial ou falência decretada ou requerida pelas partes;**
- e) **inadimplência do ASSINANTE; e**
- f) **descumprimento comprovado de quaisquer obrigações previstas neste instrumento ou na regulamentação da ANATEL pelo ASSINANTE.**

**6.1.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido imotivadamente a pedido do **ASSINANTE**, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência;



6.2. A **Oi** se reserva o direito de suspender a prestação do serviço imediatamente, caso seja identificada qualquer prática do **ASSINANTE** nociva à rede de serviços da **Oi**, seja ela voluntária ou involuntária.

6.3. **Rescindido o presente contrato, a Oi se reserva ao direito registrar eventual débito nos sistemas de proteção ao crédito, em conformidade ao art. 97 e § único da Resolução Nº 632, de 7 de março de 2014 da ANATEL.**

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE**

7.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e dispostos entre os artigos 41 a 58 do Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução n.º 614, de 28 de Maio de 2013, bem como a Resolução Nº 632, de 7 de Março de 2014 da **ANATEL**, no que tangem ao serviço de comunicação multimídia, constituem-se obrigações do **ASSINANTE**:

7.2. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações, bem como providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **Oi**;

7.3. Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições do Regulamento N.º 614, de 28 de Maio de 2013,;

7.4 Manter atualizadas todas as informações cadastrais apresentadas à **Oi** pelo uso do **SERVIÇO INTERNET RURAL**

7.5. Realizar a manutenção de sua **REDE INTERNA** e dos equipamentos de sua propriedade;

7.6. Caso a prestação do **SERVIÇO INTERNET RURAL** seja feita com **MODEM** fornecido pela **Oi**, locado ou cedido em comodato, o **ASSINANTE** ficará responsável pela posse e integridade do bem, obrigando-se a fazer a manutenção do mesmo e a devolvê-lo por ocasião da extinção ou cancelamento do Contrato, a qualquer título, nas mesmas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural de uso.

**7.6.1.** A destruição, perda, dano ou extravio do **MODEM** de propriedade da **Oi** durante a execução do Contrato, bem como a não devolução por ocasião do término do mesmo, poderá ensejar na cobrança atualizada do valor do bem, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas;

7.7. **É vedado ao ASSINANTE utilizar o SERVIÇO INTERNET RURAL para práticas que desrespeitem a lei, a moral e os bons costumes, tais como invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade, tentar obter acesso ilegal a banco de dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens individuais e coletivas de e-mail (spam mails) de qualquer tipo de conteúdo.**



7.7.1. A Oi não se responsabiliza pelo conteúdo, dados e informações trocados por seus usuários. O ASSINANTE responsabilizar-se-á integral e exclusivamente por quaisquer danos, diretos, indiretos, decorrentes e incidentes, lucros cessantes, perdas, penalidades e prejuízos de qualquer natureza que der causa, provenientes das práticas vedadas no item acima ou, ainda, por regulamentos expedidos pelas autoridades competentes ou por lei, obrigando-se a utilizar o serviço atendendo à sua finalidade e natureza;

7.8. Utilizar os meios de transmissão e os equipamentos colocados à disposição do ASSINANTE exclusivamente para os fins a que se destinam, no endereço solicitado pelo mesmo, sendo vedada a cessão a terceiros a qualquer título.

7.9. Na hipótese do ASSINANTE solicitar à Oi uma VISITA TÉCNICA para qualquer conserto ou reparo no SERVIÇO INTERNET RURAL por ela fornecido, e desde que as falhas não sejam atribuídas à Oi, tal solicitação acarretará na cobrança de uma visita, cabendo ao ASSINANTE certificar-se previamente do valor praticado à época junto à Oi. Tal conserto ou reparo deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do ASSINANTE, sendo admitido maior prazo a pedido do mesmo.

7.10. Caso o cliente solicite o cancelamento do SERVIÇO INTERNET RURAL, o mesmo obriga-se à devolução do modem cedido em regime de comodato em até 30 dias contados da data do cancelamento.

7.11. Na hipótese de o ASSINANTE adquirir o *modem*, observar as seguintes especificações dos dispositivos abaixo:

- 01 **MODEM**, homologado pela **ANATEL** e obedecidas as especificações técnicas indicadas pela Oi no site [www.oi.com.br](http://www.oi.com.br);
- 01 Fonte de Alimentação Bi volt;
- 01 Cabo telefônico RJ 11;
- 01 Cabo de rede RJ 45;
- 01 Cabo USB (quando o **MODEM** possuir interface USB disponível) e;
- 01 Adaptador RJ 11 padrão Telebrás.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO ASSINANTE

8.1. Além dos demais direitos previstos neste Contrato e dispostos entre os artigos 41 a 58 do Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013 bem como a Resolução 632, de 7 de março de 2014 da **ANATEL**, no que tange ao serviço de comunicação multimídia, constituem-se direitos do **ASSINANTE**:



- 8.2. Receber tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do **SERVIÇO INTERNET RURAL**;
- 8.3. Acesso ao **SERVIÇO INTERNET RURAL**, conforme as condições ofertadas e contratadas e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação da **ANATEL**;
- 8.4. Liberdade de escolha da prestadora;
- 8.5. Cancelar ou suspender o **SERVIÇO INTERNET RURAL** prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional, ressalvadas as contratações com prazo de permanência e as normas da Anatel;
- 8.6. Receber informação adequada sobre as condições de prestação do **SERVIÇO INTERNET RURAL**, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- 8.7. Ter conhecimento de qualquer alteração nas condições de prestação do **SERVIÇO INTERNET RURAL** que lhe atinja direta ou indiretamente, mediante acesso ao site [www.oi.com.br](http://www.oi.com.br);
- 8.8. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do **SERVIÇO INTERNET RURAL**, a partir da purgação da mora ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 8.9. Encaminhar reclamações ou representações contra a **Oi**, junto à **ANATEL** ou aos organismos de defesa do consumidor, bem como a resposta eficaz e tempestiva à estas reclamações;
- 8.10. Receber documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados pela prestação do **SERVIÇO INTERNET RURAL** no caso de modalidade de pagamento pós paga, bem como ao respeito de sua privacidade nesses documentos e na utilização de seus dados pessoais pela **Oi**, salvas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 8.11. Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- 8.12. A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- 8.13. A substituição do seu código de acesso, quando necessário;
- 8.14. Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo questões de ordem técnica, necessárias a prestação e recebimento do serviço.



- 8.15. Obter, sem ônus, mediante solicitação, a suspensão total do provimento do **SERVIÇO INTERNET RURAL**, se estiver adimplente, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias. Durante essa suspensão, não será cobrada a MENSALIDADE;
- 8.16. Requerer, a qualquer tempo, a cessação da suspensão a que se refere o item 8.15 acima, arcando com o pagamento dos valores devidos caso a solicitação ocorra fora dos prazos acima mencionados;
- 8.17. Ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- 8.18. A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997;
- 8.19. Ao acesso, seja por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas efetuadas pelo **ASSINANTE** à Central de Atendimento da **Oi**, observado o prazo determinado no item 10.9 do presente Contrato;
- 8.20. À continuidade do **SERVIÇO INTERNET RURAL** pelo prazo contratual, observadas as condições de bloqueio, suspensão e/ou cancelamento contidas neste Contrato e demais legislação e regulamentação aplicáveis;

## 9. CLÁUSULA NONA – MIGRAÇÃO DE PLANOS DE SERVIÇO E OFERTAS

- 9.1. De acordo com a subcláusula 2.1 acima, o **ASSINANTE** deverá optar pela contratação do **SERVIÇO INTERNET RURAL** mediante a escolha de um **PLANO DE SERVIÇO**, a ser considerado como parte integrante deste Contrato.
- 9.2. O **ASSINANTE** poderá solicitar a alteração do seu **PLANO DE SERVIÇO, velocidade contratada e/ou oferta aderida** junto à **Oi** a qualquer tempo. Neste caso, a **Oi** poderá efetuar cobranças relativas aos descontos concedidos em promoções ou ofertas realizadas quando da adesão do **ASSINANTE** ao serviço, em função do disposto nos respectivos regulamentos e termos de adesão, bem como a de uma taxa administrativa.
  - 9.2.1. As migrações de planos e velocidade solicitadas pelo **ASSINANTE** estarão sujeitas ao estudo de viabilidade técnica, cobrança de taxa de **MIGRAÇÃO e/ou OPERAÇÃO ASSISTIDA**.
- 9.3. O **ASSINANTE** poderá migrar de oferta, desde que respeitados os novos prazos de fidelidade e multa aplicáveis à nova oferta.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA OI

- 10.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se obrigações da **Oi**:
- 10.2. Respeitar os termos e condições previstos neste Contrato, as disposições do Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013, e demais normas editadas pela **ANATEL**, bem como, tornar disponíveis todas as informações relativas a preços, condições de prestação do serviço e possíveis alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 10.3. Prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- 10.4. Não impor tratamento discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do **SERVIÇO INTERNET RURAL**;
- 10.5. Prestar o **SERVIÇO INTERNET RURAL** dentro dos mais altos padrões de qualidade técnica, no endereço indicado pelo **ASSINANTE** e desde que haja condições técnicas para instalação do **SERVIÇO INTERNET RURAL**. Tal instalação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do **ASSINANTE**, sendo admitido maior prazo a pedido do mesmo;
- 10.6. Não recusar atendimento na área de prestação do serviço, salvo nos casos de área geográfica ainda não atendida pela rede ou inviabilidade técnica, conforme cronograma de implantação constante do Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - TERMO PVST/SPV n. 095/2006 **ANATEL**;
- 10.7. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- 10.8. **Responsabilizar-se pela prestação do SERVIÇO INTERNET RURAL, observando os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e neste Contrato, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede, durante todo o período de exploração do serviço. Esta obrigação não se estenderá, em hipótese alguma, a eventuais danos e/ou prejuízos diretos ou indiretos que o ASSINANTE vier a sofrer, seja a que título for, originados principalmente se decorrente de qualquer alteração de configuração não ocasionada ou recomendada pela Oi.**
- 10.9. Manter a gravação das chamadas efetuadas pelo **ASSINANTE** à Central de Atendimento da **Oi** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da realização da chamada;
- 10.10. Enviar ao **ASSINANTE**, por qualquer meio, cópia do presente Contrato de Adesão e do Plano de Serviço contratado pelo **ASSINANTE**; e



- 10.11. Manter Central de Atendimento gratuita durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 10.12. Tornar disponíveis ao **ASSINANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos necessários à conexão dos mesmos à rede da **Oi**, sendo-lhe permitida a recusa a conectar equipamentos somente por justificativa técnica comprovada;
- 10.13. Caso o **ASSINANTE** solicite mudança de endereço ou localidade, o atendimento estará sujeito à disponibilidade técnica no novo local pretendido mediante o pagamento de uma nova **HABILITAÇÃO** e/ou **OPERAÇÃO ASSISTIDA**;
- 10.14. Responsabilizar-se pela prestação do **SERVIÇO INTERNET RURAL**. Esta obrigação não se estenderá, em hipótese alguma, a eventuais danos e/ou prejuízos diretos ou indiretos que o **ASSINANTE** vier a sofrer, seja a que título for originado, principalmente, do mau funcionamento do **MODEM**, da **REDE INTERNA** ou, ainda, por qualquer alteração de configuração não ocasionada ou recomendada pela **Oi**;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA OI

- 11.1. Além dos demais direitos previstos neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se direitos da **Oi**:
- 11.2. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- 11.3. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- 11.4. Realizar, a seu exclusivo critério, promoções e ofertas;
- 11.5. Suspender o serviço, em caso de inadimplência ou utilização do **SERVIÇO INTERNET RURAL** para finalidades vedadas por este Contrato; e
- 11.6. Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo da adoção das medidas penais cabíveis, na ocorrência de falsidade em qualquer declaração, fraude na documentação prestada pelo **ASSINANTE**, ou na prática de atos ilícitos ou danosos à rede de prestação de **SCM**.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

- 12.1. **O ASSINANTE, no prazo de 3 (três) anos, pode contestar junto à Oi valores contra ele lançados, contado o prazo para a contestação a partir da data da cobrança considerada indevida, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 11.5 acima.**



- 12.2. Havendo contestação de débito antes do pagamento do documento de cobrança, será emitida uma fatura separada para quitação dos valores não contestados.
- 12.3. A contestação recebida será objeto de apuração pela **Oi** para verificação da sua procedência e adoção das seguintes providências:
- a) **sendo a contestação procedente, o ASSINANTE** que efetuar pagamento de quantia cobrada indevidamente tem direito à devolução do valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die;
  - b) **sendo a contestação improcedente, os valores cujas cobranças tenham sido suspensas, serão refaturados no documento de cobrança subsequente, acrescidos de encargos de mora (multa e juros) e atualização monetária, conforme item 4.3.**

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para consulta da cobertura do serviço na sua região ou região de interesse, o **ASSINANTE** deve ligar para: 0800 071 6508

13.2. Todos os direitos e deveres do **ASSINANTE** encontram-se previstos entre os artigos 41 e 58 do regulamento do SCM, aprovado pela Resolução nº 614 de 28 de maio de 2013 bem como a Resolução Nº 632, de 7 de março de 2014 da **Anatel**, no que tange ao serviço de comunicação multimídia da **Anatel**.

13.3. As Partes acordam desde já que a contratação ora ajustada poderá ser efetuada mediante solicitação telefônica, quando a **Oi** informar ao **ASSINANTE** acerca dos termos e condições do Contrato, ou no site [www.oi.com.br](http://www.oi.com.br), onde o Contrato poderá ser visualizado.

13.4. A **Oi** poderá migrar o **SERVIÇO INTERNET RURAL**, em caso de obsolescência, para outra tecnologia, garantindo e resguardando o crescimento das telecomunicações e a qualidade do serviço ora disponibilizado.

13.5. **É de responsabilidade do ASSINANTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua REDE INTERNA, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.**

13.6. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, unilateralmente pela **Oi**, mediante registro em Cartório e publicação no site [www.oi.com.br](http://www.oi.com.br).



13.7. O presente contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as Partes com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais.

13.8. Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

13.9. A tolerância ou o não exercício de quaisquer direitos assegurados neste Contrato não importará em ato de renúncia ou inovação, podendo as partes exercitá-los a qualquer tempo.

13.10. O **SERVIÇO INTERNET RURAL** é prestado sob a outorga de **SCM**, sendo a **Oi** devidamente autorizada pela **ANATEL**, por meio do **Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - TERMO PVST/SPV n. 095/2006 ANATEL**, respeitadas as **disposições regulamentares existentes para cada um desses serviços (item 4.6. do Anexo II – B do Edital nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel)**.

13.11. Para fins de informação, seguem os dados de contato da **ANATEL**:

Endereço eletrônico: [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)

Endereço eletrônico da biblioteca: <http://www.anatel.gov.br/Portal>

Correspondência por carta: SAUS Quadra 06 Blocos E, 7º andar. Brasília- DF  
CEP 70.070-940

Tel.: 1331

Telefone adaptado: 1332

13.12. **A eficácia do presente instrumento fica condicionada à efetiva instalação do SERVIÇO BANDA LARGA DA OI para o ASSINANTE.**

13.13. Este instrumento encontra-se registrado nos Ofícios do Registro de Títulos e Documentos, listados no site [www.oi.com.br](http://www.oi.com.br).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. Fica estabelecido que o foro competente para dirimir questões oriundas do presente contrato será o foro do domicílio do **ASSINANTE**.